CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.434 de 19 de abril de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Institui o Programa Municipal de Qualidade de Ensino e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Municipal de Qualidade de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Programa Municipal de Qualidade de Ensino será efetivado por meio do Sistema de Avaliação Educacional de Luziânia – SAELUZ, que será implantado com vistas à aferição sistemática do Índice de Desenvolvimento Educacional de Luziânia – IDELUZ.

Parágrafo Único. O Índice de Desenvolvimento Educacional de Luziânia – IDELUZ será aferido por meio de avaliação a ser aplicada anualmente aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Os objetivos do Programa são:

I – desenvolver um sistema de avaliação do desempenho educacional dos alunos da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, matriculados na rede municipal de ensino, de forma a subsidiar a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão concernentes à Política Educacional do Município.
II – aferir o desempenho dos alunos citados no inciso anterior, nos diferentes componentes curriculares, a fim de subsidiar:

a) – a política de formação continuada dos professores;
b) – a reorganização das propostas pedagógicas, de forma a aprimorá-la a necessidade educacional dos alunos;
c) – a implantação de metas, políticas e diretrizes;

d) – a articulação dos resultados da avaliação aos rumos administrativos e pedagógicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de abril de 2011.

PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE – Presidente

EDNA A. ALVES DOS SANTOS - 1ª Secretária

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – 2º Secretário